

Preâmbulo

Considerando que o Parque Natureza do Agroal se traduz num equipamento de enorme valia para o Município de Ourém, permitindo otimizar as diversas atividades (parque e centro de interpretação, percursos pedestres, projetos educativos (sensibilização ambiental), residências artísticas (arte e ambiente), conferências, ‘workshops’ e exposições temáticas), impõe-se a definição de normas de funcionamento do mesmo, no sentido de promover a sua correta utilização e funcionamento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos do artigo 112.º, n.º 8 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o preceituado na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, e na alínea k do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Ourém elabora as Normas de Utilização do Parque Natureza do Agroal.

Normas de Utilização do Parque Natureza do Agroal

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o documento das Normas de Utilização do Parque Natureza do Agroal.

Artigo 2.º

Localização e Enquadramento

1. O Parque de Natureza do Agroal (adiante designado PNA) está localizado no Agroal, na União de freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais e ocupa uma área total de 49.360m², sendo que a área vedada é de aproximadamente 18.000m².
2. O PNA insere-se no Sítio de Interesse Comunitário PTCO0045 Sicó / Alvaiázere da Rede Natura 2000. A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica que tem por objetivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território da União Europeia.

Artigo 3.º

Características do Parque

1. O PNA desenvolve-se em área vedada e integra um conjunto de infraestruturas que permitem dinamizar atividades integradas na sua missão de valorização e proteção da natureza, como: parque e centro de interpretação, percursos pedestres, projetos educativos (sensibilização ambiental), residências artísticas (arte e ambiente), conferências, 'workshops' e exposições temáticas, a saber:
 - a) O Centro de Interpretação do Agroal e Alto Nabão - composto por uma sala de exposições e uma sala polivalente destinada a atividades que apenas está disponível para visita durante o horário de funcionamento do PNA;
 - b) O Jardim Mediterrânico - instalação paisagística onde se encontram identificados espécimes vegetais autóctones;
 - c) Uma área exterior destinada a lazer com:
 - i. Zona de piquenique, com área coberta, servida de grelhador e lava-loiça;
 - ii. Instalações sanitárias, com duas casas de banho e dois chuveiros (água fria) e tanques para lavagem de roupa.
2. A área do Parque não se encontra abrangida por rede móvel estável.

Artigo 4.º

Âmbito e objeto

1. As presentes normas, tem por objeto, designadamente:
 - a) Estabelecer as condições de funcionamento do PNA;
 - b) Estabelecer regras aplicáveis à utilização do PNA.
2. As disposições do presente documento aplicam-se a todos os interessados na utilização do PNA, dos seus produtos e serviços.

Artigo 5.º

Gestão, administração e manutenção

A gestão e manutenção do PNA é da competência da Câmara Municipal de Ourém, adiante designada de CMO.

Artigo 6.º

Utilizadores

1. O PNA destina-se a grupos organizados, designadamente grupos escolares, agrupamento de escuteiros, moradores locais, coletividades e grupos informais com propósitos de usos consentâneos com a missão do PNA.
2. Os utilizadores podem usufruir gratuitamente de energia, água, balneários, WC, lava loiça, grelhador, tanques de lavagem de roupa nas condições em que o PNA se encontra.
3. Os utilizadores devem respeitar os propósitos e as regras definidas nas presentes normas e demais preceitos legais.

Artigo 7.º

Período de Funcionamento

1. O PNA está em funcionamento durante todo o ano, nos seguintes períodos:
 - a) **Horário de inverno:** de 1 de outubro a 31 de março, de **terça a sábado**, das 9h às 13h e das 14h às 17h e **encerrado nos dias feriados**;
 - b) **Horário de verão:** de 1 de abril a 30 de setembro, de **terça a sábado**, das 10h às 13h e das 14h às 18h, **dias feriados, exceto na sexta-feira santa, fim de semana da Páscoa e no dia 1 de maio** (aberto: 25/4, Corpo de Deus, 10/06, 20/06, 15/8).
2. A entidade gestora poderá alterar o período de funcionamento ou o horário do Parque.
3. Sem prejuízo do número anterior, o executivo da CMO poderá proceder à alteração temporária do horário e do modo de funcionamento do parque para o adequar a necessidades extraordinárias, tais como eventos, outros motivos devidamente justificados.

CAPÍTULO II

NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 8.º

Pedido de utilização

1. O pedido de utilização é efetuado mediante requerimento com formulário, dirigido ao Município de Ourém, pelo email parque.agroal@mail.cm-ourem.pt, no qual deve constar a duração prevista na utilização do espaço, intenção de utilização e o número de utilizadores (com listagem de nomes e idades).
2. A utilização do Parque por um grupo requer obrigatoriamente a designação de um responsável, devidamente identificado que:
 - a) Envie o Termo de Responsabilidade para a Utilização do Parque Natureza do Agroal devidamente assinado por si para o email parque.agroal@mail.cm-ourem.pt;
 - b) Efetue a entrada ('check-in') e a saída ('check-out') durante o horário de funcionamento do PNA;
 - c) Responda pelas condições em que se encontrar o PNA, após a utilização do mesmo.

Artigo 9.º

Condições de utilização

1. A utilização do PNA será a título gratuito.
2. A autorização da utilização do espaço do PNA está sujeita a apresentação de Termo de Responsabilidade para a Utilização do Parque Natureza do Agroal devidamente assinado pelo responsável do grupo. Os dados do responsável serão confirmados aquando da entrada ('check-in').
3. Não são permitidas reservas do espaço por um período superior a 4 dias e 3 noites.
4. A lotação máxima admitida é de 50 pessoas.
5. A entrada ('check-in') e a saída ('check-out') devem ser efetuadas durante o horário de funcionamento do PNA.
6. As reservas que implicarem a utilização do PNA fora do seu horário de funcionamento, requerem o pagamento de uma caução no valor de 50 euros.
7. O valor da caução será devolvido aquando da saída ('check-out'), com a restituição da chave do portão e verificação sumária do estado das instalações.
8. Em situações de saída ('check-out') ao fim de semana (domingo) a chave deverá ser devolvida na receção, no prazo máximo de 3 dias, durante o horário de funcionamento do Parque.
9. A utilização das salas do edifício do Centro de Interpretação do Agroal e Alto Nabão também está sujeita a autorização e fica condicionada ao horário de funcionamento do PNA.
10. Considerando a gratuidade da utilização do PNA e a sua missão, o consumo de água e de energia, o espaço e os recursos devem ser utilizados com sentido de poupança e de responsabilidade.
11. Os utilizadores devem respeitar os propósitos e as regras definidas nas presentes normas e demais preceitos legais.

12. Não é permitido colher ou danificar plantas, perturbar a fauna, lesar elementos de geodiversidade e colher amostras geológicas. Nos percursos deve sempre utilizar-se os trilhos que se encontram definidos.
13. Não é permitido fazer lume fora dos locais destinados a esse fim.
14. Na área do PNA apenas é permitida a produção de resíduos sólidos urbanos, sendo que os mesmos devem ser separados pelos seus produtores, por tipologia, e colocados nos respetivos contentores do sistema público de recolha.
15. As águas residuais domésticas apenas podem ser produzidas e despejadas nos locais próprios (instalações sanitárias, lava-loiças e tanques para lavagem de roupa), de modo a serem encaminhadas para tratamento.
16. Existem cinzeiros (vasos com areia) espalhados pelo PNA onde deverão ser apagadas e colocadas as beatas depois de utilizadas.
17. Os utilizadores responsabilizam-se por todas as atividades que pretendam realizar no espaço, sendo que as mesmas devem ser consentâneas com a filosofia/missão do PNA.
18. Os utilizadores são responsáveis por eventuais licenciamentos de que as suas atividades possam carecer.
19. Os utilizadores são obrigados a indemnizar o Município de Ourém, proprietário do espaço, pelos prejuízos que causarem pela utilização indevida e imprudente das instalações do PNA.
20. O Município de Ourém declina toda e qualquer responsabilidade sobre acidentes pessoais, danos e furtos que possam ocorrer aos utilizadores do PNA, neste espaço.

Artigo 10.º

Admissão

1. Compete à CMO apreciar e decidir sobre a admissão do utilizador no período indicado, fixando as respetivas condições.
2. A admissão para o uso do PNA não pressupõe a sua utilização exclusiva.
3. A admissão implica a imediata aceitação e cumprimento do presente documento.
4. Os serviços não aceitarão qualquer pedido de utilização quando se verificar que a lotação do PNA se encontra preenchida.

Artigo 11.º

Alteração do pedido de utilização

Quando a alteração incida sobre a duração prevista na utilização do espaço, a CMO decide sobre a mesma, de acordo com as disponibilidades de instalações e compromissos assumidos.

Artigo 12.º**Indeferimento da admissão**

Constituem causas de indeferimento do pedido de utilização:

- a) A indisponibilidade de instalações do PNA;
- b) A intenção de utilização que não esteja ajustada à filosofia do PNA;
- c) Menores de 18 anos, quando não estejam devidamente acompanhados de seus pais ou de pessoa maior que por eles se responsabilize.

CAPÍTULO III**DIREITOS E DEVERES DOS UTILIZADORES****Artigo 13.º****Direitos**

Constituem direitos do utilizador:

- a) Utilizar o espaço e as instalações do PNA, de acordo com o disposto no presente documento;
- b) Ser tratado com respeito;
- c) Exigir na receção do Parque a apresentação das normas de utilização do Parque em vigor;
- d) Apresentar, por escrito, sugestões sobre o funcionamento e instalações do Parque;
- e) Tomar parte nas iniciativas promovidas pelo PNA.

Artigo 14.º**Deveres**

Constituem deveres do utilizador:

- a) Cumprir com todas as disposições constantes do presente documento;
- b) Acatar, dentro do PNA, as indicações dos responsáveis pela gestão do espaço;
- c) Manter o respetivo espaço e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- d) Utilizar as instalações sanitárias, lava-loiças, tanque para lavagem de roupa e demais instalações, com respeito pelos outros utilizadores, pelas regras de higiene, de salubridade e de civismo;
- e) Absterem-se de fazer fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos normalizados para cozinhar alimentos e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio;
- f) Sair do Parque no período previsto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 15.º

Responsabilidade

1. A CMO declina toda e quaisquer responsabilidades sobre acidentes pessoais, ocorrência de danos, furtos aos utilizadores e seu material, ocorridos dentro da área vedada do PNA.
2. Eventuais perdas relacionadas com interrupções do fornecimento de eletricidade;
3. Os utilizadores são responsáveis por eventuais licenciamentos de que as suas atividades possam carecer.
4. Os utilizadores responsabilizam-se por todas as atividades que pretendam realizar no espaço, sendo que as mesmas devem ser consentâneas com a filosofia/missão do PNA.

Artigo 16.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas de utilização serão resolvidas pela CMO.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

As normas previstas no presente documento entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.